

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
**TÓPICOS DE CORREÇÃO EXAME DE COINCIDÊNCIAS DE DIREITO
COMERCIAL I (TA) – 2025/2026**

Regência: Prof. Doutor José Ferreira Gomes
23 de janeiro de 2026 — 90 minutos

Tópicos de correção

1.

O aluno deve identificar que estamos perante um asset deal. Deve ponderar a qualificação do armazém como estabelecimento comercial: complexo de situações jurídicas ativas e passivas relativas a bens corpóreos ou incorpóreos, devidamente organizado para a prática do comércio.

Quanto aos problemas:

- (i) *Trabalhadores: o artigo 285.º CT dispõe que em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade da empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte da empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores.*

285.º, n.º 5 CT – seria aplicado ao caso

*No entanto, nos termos do artigo 286.º-A CT, o trabalhador pode exercer o direito de oposição à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho em caso de transmissão, cessão ou reversão de empresa ou estabelecimento, ou de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, nos termos dos n.ºs 1, 2 ou 10 do artigo 285.º, quando aquela possa causar-lhe prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merecer confiança. Não parece aplicável ao caso, pelo que houve cessão da posição contratual, sendo a **EnerPlug, Lda.**, a nova empregadora.*

- (ii) *Tratando-se de trespasse, nos termos do 1112.º, n.º 1 CC, não é necessária autorização do senhorio. Norma especial face ao 424.º CC. A transmissão deve, no entanto, ser celebrada por escrito e comunicada ao senhorio (n.º 3), que, por sua vez, tem direito de preferência no trespasse (n.º 4). O aluno deve referir que era obrigatória conceder a possibilidade de exercício de direito de preferência ao senhorio – 1112.º, n.º 4 + 1410.º do CC. Referir que lhe deveria ser comunicado num prazo de 15 ou 30 dias consoante a posição que se assumia a este. O aluno pode ponderar a aplicação do artigo 1083.º, n.º 1, alínea e) CC.*

- (iii) *O aluno deve ponderar o âmbito do trespasse.*

Efeitos internos: trespasse produz efeitos inter partes independentemente do consentimento de João, ficando o trespasário obrigado perante o trespasante a pagar ao credor o que este lhe devia.

Efeitos externos: o trespasse só se projeta sobre o credor que consinta expressamente na transmissão da dívida, nos termos do 595.º, n.º 1 CC. Não

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TÓPICOS DE CORREÇÃO EXAME DE COINCIDÊNCIAS DE DIREITO
COMERCIAL I (TA) – 2025/2026

Regência: Prof. Doutor José Ferreira Gomes

23 de janeiro de 2026 – 90 minutos

havendo consentimento expresso, o trespassante responde solidariamente com o trespassário – 595.º, n.º 2 CC

Ponderar os argumentos subjacentes à discussão; ponderar a posição contrária e se se está perante uma situação jurídica exploracional.

2.

O aluno deve qualificar o contrato como um consórcio: artigo 1.º, 2.º, n.º 1, al. c).

Estamos perante um consórcio externo: as atividades ou os bens são fornecidos diretamente a terceiros por cada um dos membros do consórcio, com expressa invocação dessa qualidade.

*Ponderar se a **DataSecure, S.A.** foi nomeada chefe de consórcio – artigo 15.º -, com as funções previstas nos artigos 12.º a 14.º.*

O consórcio não tem personalidade jurídica, mantendo as partes no contrato a sua autonomia.

*O aluno deve ponderar a aplicação do artigo 19.º do DL 231/81, de 28 de julho. Para que se possa equacionar o regime da solidariedade é necessário que exista mais do que um devedor. A existência de um consórcio não afasta a possibilidade de cada uma das partes assumir obrigações que só a vinculem a si. No caso, a obrigação foi assumida apenas pela **EnerPlug, Lda.**, pelo que, não existem co-obrigados, o que obsta à aplicação do artigo 19.º.*

3.

*Referir que a **EnerPlug, Lda.** pode ser alvo de um processo de insolvência, na medida em que se trata de uma pessoa coletiva – artigo 2.º, a) CIRE.*

*Ponderar se a **EnerPlug, Lda.** se encontra numa situação de insolvência, à luz do artigo 3.º, 1 ou 2 CIRE.*

Referir que era imputável a André, na qualidade de gerente, um dever de apresentação à insolvência - artigos 18.º/1 e 19.º CIRE.

*Ponderar se existia fundamento legal para Guilherme requerer a declaração de insolvência da **EnerPlug, Lda.**, nos termos do artigo 20.º, a) ou b) CIRE.*

*Referir que a **EnerPlug, Lda.** podia deduzir oposição (artigo 30.º CIRE) e demonstrar que se encontrava solvente (artigo 30.º/4 CIRE).*

O aluno deve ainda referir que a declaração de insolvência espoleta efeitos sobre (i) o devedor-insolvente; (ii) ações judiciais, (iii) sobre créditos e (iv) sobre negócios em curso.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
**TÓPICOS DE CORREÇÃO EXAME DE COINCIDÊNCIAS DE DIREITO
COMERCIAL I (TA) – 2025/2026**

Regência: Prof. Doutor José Ferreira Gomes

23 de janeiro de 2026 — 90 minutos

*No caso, foi celebrado um negócio de conta corrente entre a **EnerPlug, Lda.** e o BancoNPA, S.A. O contrato de mútuo bancário na modalidade de abertura de crédito em conta corrente é aquele por via do qual a instituição de crédito se vincula a colocar à disposição do seu cliente determinada quantia em dinheiro e este se obriga a restituir-lha, em montante idêntico, com juros remuneratórios, podendo o último operar, por aquela forma, uma pluralidade de levantamentos e de depósitos de parcelas do crédito.*

Um dos efeitos da declaração de insolvência, nomeadamente sobre os negócios em curso, diz respeito ao termo dos contratos de conta corrente em que o insolvente seja parte, com encerramento das respetivas contas – artigo 116.º CIRE.

Ponderar em que termos a insolvência poderia ser qualificada como culposa ao abrigo do artigo 186.º, n.º 1 e 3, alínea a) CIRE